



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/7/2009 às 17:16
José Soares / Matr.: 31577

MPV-465

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/09	proposição Medida Provisória nº 465/2009			
autor Deputado Renato Molling-PP	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º
§ 5º Nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Revitalização de Empresas – REVITALIZA do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, fica estabelecido o prazo total de até 120 (cento e vinte) meses, incluídos 36 (trinta e seis) meses de carência para o principal, observadas as demais normas do referido Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio à Revitalização de Empresas – REVITALIZA do BNDES foi criado com o objetivo de financiar ações voltadas à revitalização das empresas dos segmentos têxtil, calçadista, moveleiro, de pedras ornamentais, de frutas, de software, de prestação de serviços de tecnologia da informação e de bens de capital. As premissas básicas do Programa compreendem agregação de valor ao produto nacional, aumento da eficiência dos métodos de produção e fortalecimento das marcas das empresas. Segundo as normas vigentes do Programa, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o prazo máximo para amortização dos financiamentos está fixado em até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência para o principal. Consideramos fundamental a ampliação desse prazo total para 120 (cento e vinte) meses, mantido o prazo de carência, de modo que as empresas nacionais disponham de maior fôlego financeiro para levar a frente o processo de modernização e, com isso, competir de modo mais agressivo nos mercados interno e externo.

PARLAMENTAR

